Nº 77/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 72, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O Ministério da Previdência Social (MPS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) publicaram, em 16 de outubro de 2025, a Portaria Conjunta MPS/INSS nº 72/2025, que estabelece novas regras para a concessão do benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária (antigo auxílio-doença) concedido mediante análise documental, também conhecido como auxílio por atestado.

A nova Portaria limita o prazo máximo do benefício a 60 dias, sem possibilidade de prorrogação, quando o afastamento for concedido com base apenas em documentos médicos, sem perícia presencial.

O Atestmed é um sistema do INSS que permite ao segurado enviar atestado médico e documentos complementares de forma digital, sem necessidade de perícia médica presencial.

Antes da edição da nova Portaria, o prazo máximo para concessão do benefício por incapacidade temporária com base apenas em análise documental era de 180 dias, conforme estabelecia a Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20/07/2023. Ultrapassado esse limite, o segurado necessariamente deveria ser submetido à perícia médica presencial.

Cumpre registrar que o prazo original de 180 dias permaneceu vigente até a publicação da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, que reduziu o tempo máximo para 30 dias nos casos de concessão do auxílio por incapacidade temporária mediante análise de documentos. Contudo, com a perda de eficácia da MP em 08/10/2025, o ordenamento retornou brevemente ao limite anterior de 180 dias, até que a nova Portaria alterou definitivamente a regra, fixando o atual limite máximo de 60 dias.

Principais pontos da Portaria Conjunta MPS/INSS nº 72/2025

A Lei nº 15.211/2025 trata de segurança, privacidade, supervisão parental, publicidade e responsabilização **no ambiente digital**.

a) Limite de 60 dias

O auxílio por incapacidade temporária concedido mediante análise documental passa a ter prazo máximo de 60 dias consecutivos, sem possibilidade de prorrogação.
Caso o segurado permaneça incapacitado após esse período, deverá solicitar nova avaliação por meio de perícia médica presencial

b) Vigência imediata

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, em 16/10/2025, aplicando-se a todos os requerimentos apresentados a partir dessa data.

c) Procedimentos de análise

A concessão por análise documental permanece sendo realizada exclusivamente pelo sistema Atestmed, mediante envio de atestado médico legível, que contenha:

- tempo estimado de repouso;
- diagnóstico (CID);
- assinatura e identificação do profissional de saúde

d) Benefícios já concedidos

A nova limitação não retroage aos benefícios já concedidos. Contudo, qualquer pedido de prorrogação apresentado a partir de 16 de outubro de 2025 dependerá de nova perícia médica presencial.

A Portaria gera efeitos diretos para as empresas, que passam a necessitar de um controle mais rigoroso dos afastamentos, atenção redobrada aos prazos e comunicação constante com o INSS. Isso porque, após o limite estabelecido, o trabalhador deverá obrigatoriamente ser submetido à perícia médica presencial.

Empresas e trabalhadores devem observar atentamente as novas regras, a fim de evitar prejuízos decorrentes de extrapolação de prazos ou ausência de agendamento de perícias presenciais quando exigida.

Fontes:

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-mps/inss-n-72-de-16-de-outubro-de-2025-663094301

https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/noticias/detalhe/trabalhista/-geral/portaria-limita-60-dias-o-auxilio-por-incapacidade-concedido-por-analise-documental/#msdynmkt_trackingcontext=9cfa34c2-0aff-4151-b774-1162a67f0300

Informe jurídico elaborado por

Nathalia Nogueira Moura Ferreira
Advogada do Sistema FIEC

Maria Eduharda Castelo
Estagiária da Gerência Jurídica do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC
está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br